

ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DA RIBEIRA DE AGUIAR

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO

**Entidade Gestora: A.P.A.T.A. – ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS**

REGULAMENTO INTERNO

Denominação: Zona de Intervenção Florestal (ZIF) da Ribeira de Aguiar

Localização:

Distrito: Guarda

Concelho: Figueira de Castelo Rodrigo

Freguesia: Escalhão; União de Freguesias Colmeal e Vilar Torpim; Figueira de Castelo Rodrigo; Castelo Rodrigo; Mata de Lobos; União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo; União de Freguesias do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia;

Concelho: Vila Nova de Foz Côa

Freguesia: Almendra

Superfície Aproximada: 10129ha

Entidade Gestora: Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais – A.P.A.T.A.

CAPÍTULO I

Natureza e Objectivos da ZIF

Artigo 1º (Natureza)

A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) da Ribeira de Aguiar, é um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral de Aderentes, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto - Lei n.º127/2005, de 5 de agosto e Portaria n.º 222 de 8 de março de 2006, alterado pelos Decretos – Leis n.ºs 15/2009, de 4 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014 de 18 de fevereiro e 67/2017 de 12 de Junho.

Artigo 2º (Objetivos)

1. A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) tem como principais objectivos gerais:

- a) Promover a **gestão e a sustentabilidade** das superfícies florestais em áreas de minifúndio;
- b) Coordenar, de forma planeada, a **protecção** dos espaços florestais e naturais;
- c) Garantir, de forma ordenada, a **recuperação dos espaços florestais afectados por incêndios**;
- d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF.

2. A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) tem como principais objectivos específicos:

- a) Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;

- b) Redução da incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
- c) Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
- d) Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- e) A proteção e conservação da fauna e da flora, nomeadamente das espécies autóctones;
- f) O controlo e, se possível, a erradicação das espécies exóticas invasoras;
- g) Fomento da silvopastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as atividades a desenvolver;
- h) Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- i) A promoção da agricultura e da pecuária, de forma a criar áreas que diminuam ou impeçam a progressão dos fogos florestais;
- j) Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida;
- k) Obtenção da Certificação da Gestão Florestal Sustentável da área florestal da ZIF no prazo de 3 anos;
- l) Aumento gradual de adesão de proprietários e produtores florestais inseridos em área ZIF.

3. As metas serão definidas depois de aprovados o Plano de Gestão Florestal e o Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios da ZIF.

Artigo 3º (Área de Intervenção)

A área de intervenção da ZIF corresponde à denominada área da Zona de Intervenção Florestal da Ribeira de Aguiar, pertence ao distrito de Bragança; no Concelho de Alfândega da Fé, na Freguesia da União de Freguesias de Gebelim e Soeima; no Concelho de Macedo de Cavaleiros, nas Freguesias de Chacim; Lombo; Olmos; Peredo; Salselas e no Concelho de Mogadouro na Freguesia de Castro Vicente.

CAPÍTULO II

Gestão da ZIF

Artigo 4º (Entidade Gestora da ZIF)

A Entidade Gestora da ZIF da Ribeira de Aguiar é a Associação de Produtores Tradicionais e Ambientais – A.P.A.T.A, com o NIF 504899767, e sede na Avenida do Sabor nº40, com o código postal cinco mil e duzentos – duzentos e oitenta e oito - Mogadouro, e com delegação na Casa do Lavrador – Rua Cláudio Mesquita Rosa n.º 5, com o código postal cinco mil e trezentos – seiscientos e cinquenta e três – Bragança que será responsável por assegurar a gestão da ZIF. Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão

Proposta de Regulamento Interno da **ZIF da Ribeira de Aguiar** das ZIF, um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, nos termos do art.º 13º, ponto 2 do Dec. Lei 127/2005 de 5 de Agosto e da Portaria nº 222/2006 de 8 de Março, alterados pelos Decretos – Leis n.ºs 15/2009, de 4 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014 de 18 de Fevereiro.

A Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais – A.P.A.T.A. detém a capacidade técnica para assegurar a gestão da ZIF e garantir a implementação e funcionamento do centro de custos (uma vez que já possui contabilidade organizada) necessários à ZIF. O centro de custos não será mais do que uma conta no banco que será movimentada pela Entidade Gestora.

Artigo 5º (Forma de Gestão)

A constituição destes agrupamentos de produtores deve ser tal, que não interferindo com os direitos de propriedade, possibilite a gestão integrada de todas as parcelas, de forma a repartir custos, maximizar meios e onde cada aderente tenha uma unidade de participação correspondente ao valor do seu património.

Para as áreas abrangidas pela ZIF deverão ser desenvolvidos programas de reflorestação e ordenamento que definam as zonas a reflorestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como “zonas tampão” promovendo a segurança necessária. Esta selecção deverá ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas do Concelho para determinadas ocupações do solo, não devendo ser condicionada pela “propriedade”.

Deste modo, serão obtidos ganhos de segurança que viabilizem a existência de floresta nesta região, através de uma compartimentação das áreas, uma escolha adequada das espécies para cada zona, uma boa localização dos aceiros e das infra-estruturas necessárias (tomadas de água, caminhos florestais e estradões).

Artigo 6º (Plano de Gestão Florestal)

A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF) geral que definirá a política da mesma e expressará um conjunto de orientações técnicas. Este Plano irá definir, entre outros, as zonas a arborizar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como “zonas tampão”. O PGF geral desdobrar-se-á de forma a ser aplicado ao nível de parcela ou grupos de parcelas. Deverá respeitar os interesses dos Proprietários e Produtores Florestais, bem como as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF).

Artigo 7º (Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios)

O Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios, também de carácter obrigatório, será elaborado de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as necessidades e prioridades da mesma em termos de infra-estruturas de defesa contra incêndios. Deverá respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 8º (Elaboração e execução dos Planos)

O PGF e Plano de Defesa da Floresta são de carácter obrigatório e serão elaborados por técnicos florestais da Entidade Gestora da ZIF ou contratados pela mesma. O financiamento para a elaboração, revisão e execução destes será feito através dos instrumentos públicos de apoio à floresta e pelos Proprietários e Produtores Florestais, se tal for necessário. O PGF poderá, ainda, ser participado pelo fundo comum.

Para a elaboração do Plano de Defesa da Floresta a Entidade Gestora da ZIF deverá colaborar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na sua preparação. A execução do PGF é da responsabilidade dos Aderentes excepto se tal for delegado à Entidade Gestora pelos mesmos. A execução do Plano de Defesa da Floresta é da total incumbência da Entidade Gestora da ZIF, de forma a promover a sua completa e inequívoca execução integrada.

CAPÍTULO III

Receitas e Despesas

Artigo 9º (Receitas)

Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do Fundo Comum:

- a) Quotas e jóias dos associados cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Por subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;
- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídos nos termos da lei e das condições definidas no respetivo regulamento interno;
- d) Quaisquer bens de natureza material ou outra, que a ZIF venha a adquirir;
- e) Vendas dos produtos resultantes da exploração da ZIF, nomeadamente das infra-estruturas comuns e de parcelas que se desconheça o proprietário ou o seu paradeiro;
- f) As provenientes da cedência do território da ZIF para a caça;
- g) A utilização das infraestruturas comuns por particulares ou organizações para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
- h) Receita da venda de lenhas e resíduos florestais provenientes da execução do Plano de Defesa da ZIF ou de outros postos à disposição pelos Aderentes.
- i) Receita da venda de produtos de actividades complementares que venham a ser criadas;
- j) 10% do produto das coimas resultantes das infracções cometidas em ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto - Lei n.º127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos – Leis n.ºs 15/2009, de 4 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014 de 18 de fevereiro.

Artigo 10º (Despesas)

Constituem despesas da ZIF:

- a) Todas as decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e iniciativas, consoante as decisões da Entidade Gestora de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral de Aderentes;
- b) A remuneração da Entidade Gestora;
- c) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outros organismos;
- d) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente;

CAPÍTULO IV

Adesão à ZIF

Artigo 11º (Proprietários e Produtores Florestais Aderentes)

1. São Aderentes todas as pessoas, singulares ou colectivas, que sejam proprietários ou detentores dos direitos de exploração florestal de prédios rústicos que incluam espaços florestais, desde que inseridas na área de ZIF e tenham subscrito a ficha de adesão à ZIF;
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não Aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da Entidade Gestora;
3. Por morte ou incapacidade do Proprietário Aderente, o(s) herdeiro(s), cabeça de casal ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos actos de deliberação da Assembleia Geral e das responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF;
4. A lista de Proprietários e Produtores Florestais Aderentes, actualizada anualmente será exposta nos locais consignados para publicidade da actividade da ZIF.

Artigo 12º (Jóias e Quotas)

1. Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma jóias e de uma quota com valores a fixar pela Assembleia Geral de Aderentes e revistos anualmente;
2. O valor da quota é anual, terá uma percentagem fixa e outra que será proporcional à área de cada aderente.
3. O não pagamento da quota implica a suspensão dos direitos e deveres do Aderente até à sua total regularização.

Artigo 13º (Direitos e Deveres dos Aderentes)

1. São direitos dos Aderentes:

- a) A regularização do inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integrantes da ZIF;

- b) A transmissão do seu ou seus prédios rústicos por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
- c) Recorrer à Assembleia Geral de Aderentes, de qualquer decisão da Entidade Gestora;
- d) O respeito pela existência de marcos divisionais das propriedades, de forma a diminuir o impacto psicológico e sociológico das alterações de direitos dos proprietários;
- e) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objectivos a atingir na sua ou nas suas explorações florestais;
- f) A escolha da modalidade de gestão a efectuar para a sua ou suas explorações florestais, ou gestão directa ou delegação na Entidade Gestora;
- g) Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) parcela(s);
- h) A obtenção de informação periódica ou sempre que o solicite sobre a actividade desenvolvida na ZIF;
- i) Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infra-estruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Aderentes;
- j) Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) parcela(s) aprovado pelo ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes.

2. São deveres dos Aderentes:

- a) Participar ativamente na vida da ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral de Aderentes, encontros e reuniões, colaborando com a Entidade Gestora, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões de acções concretas a desenvolver pela mesma, colaborando nas acções e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF e da Entidade Gestora;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e em Assembleia Geral de Aderentes;
- c) Acatar o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano de Defesa da Floresta, em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção elaborados para a sua ou suas explorações florestais;
- d) Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o plano de defesa validado pelos Aderentes e aprovado pelo ICNF;
- e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s);
- f) Informar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos planos de gestão florestal e de defesa da floresta da ZIF e que interfiram com a sua ou suas explorações florestais;
- g) Dar indicação à Entidade Gestora de infracções por Aderentes ou não-aderentes aos PGF e PDF ou outros aprovados em Assembleia Geral de Aderentes.

- h) Participar à Entidade Gestora sempre que pretenda efectuar qualquer intervenção silvícola na sua ou suas explorações florestais;
- i) Contribuir para o fundo comum de acordo com o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral de Aderentes.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 14º (Mesa da Assembleia Geral de Aderentes)

1. A Mesa da Assembleia Geral de Aderentes é eleita pelos Aderentes em Assembleia Geral sendo o mandato de 4 anos.
2. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes da ZIF faz-se de entre os Proprietários e Produtores Florestais Aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de 5% de Proprietários e Produtores Florestais Aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.
3. Têm direito a voto todos os Proprietários e Produtores Florestais Aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
4. Os Aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes.
5. São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.
6. É ainda competência da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes:
 - a) Elaborar as convocatórias das Assembleias Gerais de Aderentes ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, bem como as actas das reuniões e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal;
 - b) Cabe à Mesa de Assembleia a validação ou não da admissão de novos aderentes, no espaço de 3 meses após a proposta de admissão dos novos aderentes por parte da Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15º (Assembleia Geral de Aderentes)

1. A Assembleia Geral de Aderentes é constituída pela totalidade dos Aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, são vinculativas;
2. Cada Aderente terá um voto por cada hectare de espaços florestais que deter na área de ZIF. Os Aderentes com área inferior a um hectare terão direito a um voto. A Entidade Gestora dá indicação à Mesa da Assembleia da área que cada Aderente representa, para que esta valide o seu número de votos;
3. A Assembleia Geral de Aderentes reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para a apreciação e votação do Relatório e Contas da Entidade Gestora e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e no mês de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de actividades para o exercício seguinte;

4. A Assembleia Geral de Aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Entidade Gestora e ainda quando requerida por dois terços dos Aderentes;
5. Os Aderentes são convocados para a Assembleia Geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, dez dias de antecedência em edital;
6. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos Aderentes com direito a voto, que representem pelo menos metade da área aderente à ZIF, a Assembleia reúne, validamente, com qualquer número de Aderentes, trinta minutos após a referida hora;
7. As deliberações sobre alterações ao presente regulamento interno exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos Aderentes presentes;
8. Os Aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações devidamente reconhecidas presencialmente, e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia até 24 horas antes do início da Assembleia.
9. É ainda competência da Assembleia Geral de Aderentes:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia, composta por um Presidente e dois Secretários, escolhida no universo dos Aderentes, sendo o mandato por um período de 4 anos, renováveis;
 - b) Fixar a jóia e quota dos Aderentes, a constituir receitas do fundo comum;
 - c) Aprovar o regulamento interno e alterações que venham a ser propostas;
 - d) Fixar o valor e forma de remuneração da Entidade Gestora;
 - e) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório de contas a apresentar pela Entidade Gestora;
 - f) Aprovar a proposta de actividades a apresentar pela Entidade Gestora;
 - g) Validar os planos de gestão, de defesa da floresta ou outros elaborados para a ZIF pela Entidade Gestora;
 - h) Deliberar sobre a intervenção silvícola em prédios de que se desconheça os respectivos proprietários ou o seu paradeiro.

CAPÍTULO VI

Duração e Extinção da ZIF

Artigo 16º (Duração)

A Zona de Intervenção Florestal durará por tempo indeterminado.

Artigo 17º (Alteração e Extinção)

1. A área territorial da ZIF pode ser objecto de alteração com uma periodicidade não inferior a cinco anos;
2. A ZIF pode ser extinta por iniciativa dos Proprietários e Produtores Florestais, devendo estes representar, no mínimo, 50% do universo dos Proprietários e Produtores Florestais Aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF;
3. Os Proprietários e Produtores Florestais que decidam sair da ZIF podem fazê-lo após aprovação de um Plano de Gestão Florestal pelo ICNF;

4. Quando não sejam cumpridas as normas do Plano de Gestão Florestal e do Plano de Defesa da Floresta ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o ICNF propõe ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a extinção da ZIF, sendo objecto de portaria pelo mesmo;
5. Em caso de dissolução, a Entidade Gestora ficará confinada à prática dos actos necessários, à ultimate das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social e ainda para o termo dos trabalhos a ocorrer, no âmbito de projectos de investimento aprovados para a área da ZIF;
6. No âmbito do número anterior, o património da ZIF terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral de Aderentes, em concordância com a lei vigente.

Artigo 18º (Disposições Legais)

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

Artigo 19º (Aprovação do regulamento interno)

1. O regulamento interno é aprovado quando tiver a votação favorável de:
 - a) $\frac{1}{2}$ dos aderentes que detenham em conjunto pelo menos $\frac{2}{3}$ da área aderente.
2. O regulamento interno entra em vigor na data de aprovação da acta da reunião de aprovação do regulamento interno.